



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2023 de 21/11/2023.

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 298 da Lei Municipal. 092/1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; **UFDIB**, no valor de R\$ 7,04 (Sete reais e quatro centavos), com a finalidade de execução do código tributário no Município, para o exercício financeiro do ano de 2024.

Parágrafo Único – Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período acumulado nos últimos 12 meses (outubro de 2022 a outubro de 2023), que corresponde acréscimo de 4,14% (Quatro virgula quatorze por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2023 de 21/11/2023.

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 298 da Lei Municipal. 092/1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

UFIDIB, no valor de R\$ 7,04 (Sete reais e quatro centavos), com a finalidade de execução do código tributário no Município, para o exercício financeiro do ano de 2024.

Parágrafo Único - Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período acumulado nos últimos 12 meses (outubro de 2022 a outubro de 2023), que corresponde ao acréscimo de 4,14% (Quatro vírgula quatorze por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023 de 21/11/2023

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019; DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 31/01/2024, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único - para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.

Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$ 7,04 (Sete reais e quatro centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2024.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 039/2023

TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2024.

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	*HORÁRIO DE ATENDIMENTO	DE	**UFIDIB	
1	A- Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	37,39	
		Motocicleta	NORMAL	15,31	
	B- Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	18,63	
		Motocicleta	NORMAL	7,76	
2	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (POSTO DE COMBUSTÍVEL)	NORMAL		62,55	
		ESPECIAL I E II		93,83	
		ESPECIAL III		125,10	
3	Comércio de brinquedos e artigos recreativos	NORMAL		18,83	
4	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL		19,06	
5	Comércio de artigos e tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL		18,83	
6	Comercio de artigos de cama, mesa e banho	NORMAL		18,83	
7	Comércio de material de construção em geral	NORMAL		37,38	
8	Comércio de madeiras e produtos derivados	NORMAL		52,78	
9	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NORMAL		15,53	
10	Comércio de bebidas, distribuidora de bebidas e similares	NORMAL		25,02	
		ESPECIAL I E II		27,18	
		ESPECIAL III		50,04	
11	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios	NORMAL		18,83	
12	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos	NORMAL ESPECIAL I	E	15,53	
13	Comercio de vidros	NORMAL ESPECIAL I	E	22,03	
14	Comercio especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NORMAL		21,00	
15	A- Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentares	Hipermercados e supermercados	NORMAL ESPECIAL I E II	E	75,06
		Minimercados, mercearias e armazéns	NORMAL ESPECIAL I E II	E	42,27
	B- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentares		NORMAL ESPECIAL I E II	E	74,88
16	Comercio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico e comunicação	NORMAL		21,00	
17	Comércio e depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP)	NORMAL		18,83	
		ESPECIAL I E II		28,25	
18	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência	NORMAL		25,02	
		ESPECIAL I E II		27,18	
		ESPECIAL III		50,04	
19	Comércio de hortifrutigranjeiros	NORMAL		18,83	
		ESPECIAL I		25,03	
20	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos	Sem manipulação de formulas	NORMAL	47,13	
		Com manipulação de formulas	NORMAL	58,91	